



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETEMA

000052

CNPJ: 11.464.302/0001-37

CONTRATO QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETEMA, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º004/2024
CONTRATO N.º017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II - Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETEMA**- PE; inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/N.º - Centro - Tuparetama - PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **L3 TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º53.322.433/0001-20, sediada na Avenida Rui Barbosa, 584 - Heliópolis-Garanhuns-PE; e-mail l3techconsultoria@gmail.com, **telefone**: (87)9- 9992-3045, representada por **EMERSON LEANDRO DE MOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 046.611.234-33 e RG n.º 04661123433 SSP/SP, residente na Rua Jair de Macedo Aguiar, 59 - casa - Heliópolis - Garanhuns - PE; denominado de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. o referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a Contratação da Empresa para Prestação de serviços relacionados à fornecimento, manutenção e Suporte do Portal da Transparência, com ESIC, carta de Serviços, Ouvidoria, Atos Legislativos e Hospedagem em Servidor VPS, bem como Serviços de Desenvolvimento, manutenção e suporte do Site Institucional da Câmara de vereadores de Tuparetama.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000
E-mail: cmradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148

Emmanuel José da Oliveira

Emmanuel José da Oliveira

Arly

Arly





3.1 O valor de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e sem reais), a serem pagos em 06 parcelas de R\$1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO.

5.3. a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1, Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.3. - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;

7.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da



Casil

Emanny Pereira de Oliveira

Allyson *Marcelo*



CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;

7.1.7. - Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.1.11. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos,

7.1.12. Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

7.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.15. - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.16. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.17 Fenecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do



Ernany José de Oliveira



contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos de qualitativos.

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas são necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.1.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

Ernany foi em Alvine





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

000056

CNPJ: 11.464.302/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Tuparetama, 16 de julho de 2024.



Aracelyza
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA- PE
CNPJ (ME), sob o n.º 11.464.302/0001-37
ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA
C.P.F. n.º 600.174.494-72
R.G. n.º 3595247 SSP/PE
CONTRATANTE

Emerson
L3 TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ n.º 53.427.433/0001-20
EMERSON LEANURO DE MOARES
CPF n.º 046.611.234-33
RG n.º 04661123433 SSP/SP
CONTRATADA

Ernany José da Oliveira

Ernany José da Oliveira

Aracelyza